

ENTRE OS ESTIGMAS E A EMANCIPAÇÃO: Um breve sobre a ressocialização de sujeitos privados de liberdade

Pollyanna Marques Costa
Estudante de Serviço Social – AEMS

Fernando Guimarães Oliveira da Silva
Prof. Esp. do Curso de Serviço Social – AEMS

RESUMO

Neste texto, propomo-nos a apresentar resultados parciais de nossa pesquisa de conclusão de curso de graduação em serviço social, provisoriamente intitulada: “Emancipação e autonomia de reeducandos do sistema semiaberto de Mirandópolis/SP”. Com isso, visamos abordar estudos sobre a ressocialização dos reeducandos na sociedade, por meio da educação e do trabalho, enfatizando políticas alternativas para que se efetive tal proposta. Como uma atribuição do Estado, propiciar experiências formativas de qualificação profissional é um direito dos reeducandos, visto que a privação de liberdade não proporciona o convívio social normal, sendo indispensável um atendimento de qualidade para uma proposta de emancipação e autonomia social destes sujeitos, primando pela diminuição de casos de reincidência da infração das leis da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Exclusão social; Prisão; Reintegração; Sociedade; Trabalho.

INTRODUÇÃO

Visando socializar resultados parciais de nossa pesquisa de conclusão de curso, oportunizamos uma análise acerca dos referenciais que discutem uma proposta de atendimento à questão social dos sujeitos que vivem em situação de privação de liberdade.

Podemos situar a conjuntura de vida destes sujeitos tentando compreender as propostas de atuação que o Estado tem proporcionado a estas pessoas, desde a histórica situação de exclusão da sociedade, permeando questões de integração, e atualmente, questionamento a proposta atual, sob a tutela dos direitos humanos e sociais, bem como uma suposta neutralidade no Estado no desenvolvimento de ações de emancipação e autonomia.

Destarte, o termo ressocializar traz em si a ideia de propiciar novos meios dos sujeitos refletirem sobre sua inserção no contexto social de regras indispensáveis para a convivência harmoniosa e cidadã na sociedade. Subentende-se, dessa forma, que não é fácil propiciar experiências compatíveis a tal proposta, no entanto, sob o viés da reintegração, podemos problematizar que se por um lado

há uma preocupação acerca do atendimento às ações estatais de reintegração, por outro lado, também encontramos a exclusão veladamente imposta na vida destes sujeitos que geram uma série de retrocessos e desgastes em suas relações sociais, estando propícios a tais vulnerabilidades.

Nesse sentido, destacamos as reflexões de Wacquant (apud, FERREIRA, 2008, p. 205) que de antemão, afirma as negatividades de que “o encarceramento é em si uma poderosa máquina de empobrecimento”. Ao filiar-mos a esta questão do pensamento, desideramente, questionamos o papel do sistema penitenciário frente ao assunto, e, sobretudo, em relação às dificuldades que a sociedade impõe para os sujeitos que propicia a reiteração na vida criminal.

De acordo com Siqueira (2001, p.60):

O espaço brasileiro parece se dividir, compondo-se, de um lado, por ilhas de exclusão, onde são mantidas as classes perigosas e, de outro, em cenário privilegiado, onde a riqueza se protege, recorrendo a uma série de aparatos de segurança. praças cercadas, condomínios fechados, porteiros eletrônicos separam ostensivamente os dois mundos e, mais que isso, espera-se que os excluídos, as chamadas ‘classes perigosas’, se mantenham em determinadas áreas, numa segregação espacial, que desloca o foco de análise para as formas de controle e repressão, de modo a garantir que os subalternos fiquem mantidos em seus guetos.

Diante desta análise sobre a questão social, é preciso considerar que todos esses instrumentos de segurança, controle e repressão só se justificam em razão de o cidadão ter seus direitos elementares reconhecidos, porém viver constantes experiências de negação destes. Ou seja, viver e conviver em sociedade, não é fácil, obviamente, porque apesar do reconhecimento legal deste direito, existem limites na sociedade, que são simbolicamente cristalizados no seio discursivo e ideológico que geram problemas de desvio de comportamento acerca das necessidades humanas e sociais. Nesse pressuposto, as relações sociais são completamente baseadas para/na sociedade do consumo, sendo que os sujeitos são facilmente contaminados a ultrapassar as fronteiras do que faz parte do alcance e limites de suas condições sociais, culturais e financeiras.

Nesse esboço primeiro de nossa pesquisa, convidamos a comunidade acadêmica para conosco elencar discussões acerca das propostas de superação de conflitos internos e sociais em relação às ações criadas em prol dos sujeitos em

situação de privação da liberdade, frisando propostas de emancipação e autonomia, com pilares para redução de danos preconceituosos para si e suas famílias.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Para situar o leitor no assunto, vale destacar que, nossa proposta de estudo compreende o sujeito como aquele que se constitui a partir dos símbolos linguísticos e ideológicos sobre a constituição de sua identidade e imagem. Diante disso, não tão diferente de outras minorias sociais, a questão do setenciado, envolve vários discursos do preconceito.

No entanto, tais discursos de acordo à visão foucaultiana, não passam de formas de promover o controle do sistema de comunicação e pensamento direcionado aos centros do poder. Centros estes, que se mostram limitado no aceite de pessoas que não condizem com os parâmetros da ordem do discurso dominante.

Promovendo a subversão ao pensamento padronizado e hegemônico que prega as diferenças em relação aos sujeitos sentenciados, iremos nos dirigir a este público a partir da palavra sujeito, não se referenciando ao pressuposto da sujeição e do assujeitamento, mas a partir da compreensão do sujeito como desprovido de uma palavra inferior, considerando, de acordo com Bakhtin (2006) que as palavras tem poder e materializam a expressão do signo ideológico.

Nesta feita, de acordo com Foucault (1987, p.76):

Todo malfeitor, atacando o direito social, torna-se, por seus crimes, rebelde e traidor da pátria, a conservação do Estado é então incompatível com sua: um dos dois tem que parecer, e, quando se faz parecer o culpado, é menos como cidadão que como inimigo.

Historicizar o processo de atendimento dos cárceres nos leva a afirmar que as instituições que detiveram por muito tempo o domínio sobre as explicações dos seres e das coisas, organizaram certos espaços sociais. Não tão diferente com os cárceres a Igreja foram uma das primeiras instituições a efetivar o aprisionamento.

Assim, inicialmente ligado ao castigo, o encarceramento submetia os sujeitos a trabalhos forçados ao ar livre. Na antiguidade, a primeira instituição penal foi o Hospício de San Michel, em Roma, destinado a corrigir numa primeira proposta os meninos.

Em Platão, o castigo tinha um caráter expiatório cuja consequência era uma punição que agia na vida das pessoas como uma retribuição pelo mal que cometeu. Por conseguinte Aristóteles concebia a pena como algo intimidatório, sendo que o castigo intimidaria o réu para não cometer novamente o delito. Do ponto de vista teórico, as principais contribuições do período grego para a história das prisões foi a ideia da razão como imprescindíveis para o direito e fundamento de punição.

O assunto abordado com certeza deve gerar polêmicas, críticas e opiniões contrárias, mas deve ser encarado na sociedade que se vivencia. A situação nos presídios brasileiros é caótica e não atendem as dificuldades essenciais das penas quais sejam punir e recuperar. É necessário que sejam implementadas políticas públicas voltadas para a organização desse sistema e promover uma melhor efetivação da lei de execução penal (LEP).

Projeções diversas no seio na história foram contribuindo para que a prisão adquirisse o papel de privação da liberdade, evoluindo gradualmente para novos padrões de prisão diferente do modelo cruel e desumano com que vinha sendo tratados os sujeitos que cometiam crimes.

Foucault (2002) destaca que os castigos cruéis e desumanos se materializam em práticas que expunham os sujeitos autores dos delitos com torturas públicas, como: amputação dos membros, forca e guilhotina, modelo utilizado como referencial exemplar para os demais.

Farias Júnior (1996, p. 25) assinala que as principais características do período da exposição do ator do crime, cujas:

[...] execuções tinham que seguir um ritual de teatralismo e de ostentação do condenado à execração e à irrisão pública, as carnes eram cortadas e queimadas com líquidos ferventes, os membros eram quebrados ou arrebatados na roda, ou separados do corpo através tração de cavalos, o ventre era aberto para que as vísceras ficassem à mostra. Todos deveriam assistir as cenas horripilantes. O gritar, o gemer, as carnes cortadas e queimadas, a expressão de dor, enfim, todas as cenas horríveis deveriam ficar vivas na memória de todos.

Considerando as disputas por território, a prisão voltava-se a manter prisioneiros de guerra e privar a liberdade de escravos e demais sujeitos que estavam à espera de um julgamento, para que fossem torturados, posto que nas épocas tradicionais tal prática se compreendesse como legal.

Entretanto, evoluindo as concepções sobre o homem na sociedade, os direitos humanos, logo após a Revolução Francesa (1789), começam a desenvolver iniciativa de recuperação dos sujeitos que praticam delitos, objetivando a tentativa de reintegração social. Assim,

No final do século XVIII e início do século XIX surge na Filadélfia os primeiros presídios que seguiam o sistema celular, ou sistema da Filadélfia como também é conhecido, era um sistema de reclusão total, no qual o preso ficava isolado do mundo externo e dos outros presos em sua cela, que além de repouso servia para trabalho e exercícios. (DI SANTIS, ENGBRUCH & D'ÉLIA, 2012, p. 146).

Nesta mesma conjuntura social, destaca-se o papel das prisões voltadas ao depósito de sujeitos mendigos, envolvidos com prostituição, crianças e adolescentes delinquentes, dentre outras questões sociais, sendo que as prisões vinham com o objetivo de oferecer por meio do trabalho forçado, uma medida de correção, aos sujeitos transgressores dos padrões socialmente impostos.

Tal modelo punitivo, e, sobretudo, ao mesmo tempo correccional faz-nos associar ao momento sócio-histórico das necessidades do desenvolvimento socioeconômico daquela época, visto que se iniciava o capitalismo com o fortalecimento dos padrões de trabalhadores que as primeiras empresas precisavam para manter seu estatuto de economia.

Dessa forma, a partir do momento que se questiona o princípio de punição que os Direitos Humanos definem uma proposta de execução penal que sai da esfera dos castigos, pena de morte e exclusão para um atendimento que prevê a recuperação dos indivíduos à sociedade. Nesta perspectiva, surge um regulamento científico, normativo e jurídico relacionado ao tratamento do sistema de privação da liberdade dos presos, o que, no entanto não se torna suficiente para humanizar o sistema penitenciário.

De acordo com Borba e Correia (*apud* SÁ, 2007, p. 198):

[...] procurará definir o perfil do preso, enquanto pessoa, que tem uma história de pessoa, que tem características, tendências, desejos, aptidões, interesses, aspirações de pessoa, e que, como pessoa (e não só como criminoso) deve ser acompanhado e preparado, para seu retorno ao convívio social. Determina também que o sentenciado deverá contar com assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, e psicológica, proporcionadas pelo Estado. A lei orienta como deve ser o trabalho prisional, com vista ao cumprimento dos direitos e deveres destinados aos sentenciados, os quais devem possibilitar um cumprimento de pena justo e digno, visando sempre à reinserção social.

A LEP (Lei 7.210/1984) adotou o sistema de progressão penal para o cumprimento da pena, sendo que dispõe sobre a sentença criminal, integração social do condenado e a organização do sistema penitenciário. Após a Constituição Federal de 1987, a referência principal sobre a disciplina carcerária é a LEP.

De acordo com Fávero (2003) o âmbito penitenciário se apresenta como uma das áreas de atuação do sistema sociojurídico. No âmbito sócio jurídico o serviço social data sua atuação a partir 1940, cuja função principal é o de atuar nos casos individuais com o objetivo de propiciar acesso a serviços públicos, bem como garantindo a possibilidade do convívio social do interno.

Além do amparo no Código de Ética Profissional o serviço social se encontra regulamentado também na LEP, como proposta de oferecer um suporte à reintegração social do reeducando, sendo assim nos artigos 22 e 23 frisa

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (art. 23 da LEP)

Apesar de algumas confusões em relação à execução dos serviços de assistência social principalmente envolvendo questões éticas do reeducando, frisa-se, nesta relação que o serviço social é responsável por oportunizar o acesso a serviços que visam propiciar cidadania, estreitar relacionamento familiar com os sujeitos, trabalhando na perspectiva da semi liberdade.

De acordo com Foucault (1987, p. 208):

Os corpos dos condenados, mais do que punidos, deveriam ser transformados em corpos dóceis através de técnicas de correção, processos de treinamento, até se traduzirem em novos comportamentos, produtivos e socialmente úteis. A prisão foi projetada como uma empresa de modificações de indivíduos, assim como escola, as oficinas, os quartéis.

Diante desse contexto, que reeducar estes sujeitos para emancipação compreende aprofundar na leitura da realidade em que vivem, principalmente, oportunizando que tais ações de ressocialização adquiram o caráter próprio dos contextos destes sujeitos e sua inserção no contexto social local.

Nesse sentido, se a promoção da formação educacional no contexto da penitenciária for o foco, que esta formação tenha conexão com a sua vida pós sistema de reclusão. Esta análise crítica, baseando nos pressupostos de Adorno oportuniza que façamos uma análise da sociedade a partir de [...] uma transformação da realidade social, tendo como objetivo emancipar o homem de um conjunto de relações de poder exploradoras das suas forças e aptidões. (ADORNO, 1947).

Abordar a realidade social por meio do questionamento/desvelamento de suas aparências possibilita ir contra a realidade que a ideologia dominante propõe nos discursos e na proposição de suas ideias de forma que haja por parte das famílias que trabalham um consentimento banal da existência das indiferenças implantadas pelos setores dominantes.

A partir da adoção dessa ótica de leitura da realidade, faz com que o trabalho social não seja ofertado aos sujeitos sentenciados como barganha, mas que tenha nesse referencial um olhar voltado para postura crítica acerca das condições estruturais da sociedade que geraram a questão vivenciada por determinado grupo.

De acordo com a teoria citada, pretendemos atingir uma proposta de emancipação baseando-se para isso na compreensão de que:

[...] a transformação do todo, [que] pode servir - se sem dúvida do trabalho teórico, tal como ocorre dentro da ordem desta realidade existente. Contudo, ele dispensa o caráter pragmático que advém do pensamento tradicional como um trabalho profissional socialmente útil. (HORKHEIMER, 1980, p. 131).

Compreendemos um trabalho essencialmente útil, aquele que traz benefícios para o desenvolvimento da família, atuando com o objetivo e proporcionar melhores protagonismos nos seus relacionamentos intrapessoais e familiares, assim como atuando na formação socioeducativa das pessoas, dando um novo formato à participação desta nos serviços públicos municipais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho abordado incitamos o leitor a refletir sobre a situação do reeducando, que sai do sistema penitenciário estigmatizado por imagens depreciativas e generalistas acerca de sua condição. Sendo demasiada verdade ou não, enquanto profissionais do serviço social engajados na luta pela transformação social, sobretudo na luta pela censura de toda e qualquer forma de preconceitos, automaticamente, nos inscrevemos na luta pela garantia e promoção da qualidade de vida das pessoas que deixam o sistema de privação da liberdade.

De um ponto de vista mais crítico, ou seja, se aprofundarmos na ideia de ressocialização é preciso pensar que o crime está entranhado, legitimado nas práticas sociais, seja nas relações institucionalizadas, seja nas relações formais e informais dos sujeitos de baixo ou elevado poder aquisitivo.

Nesse tocante, é impossível conceber uma proposta de ressocialização do “sentenciado” à medida que o crime faz parte das menores relações sociais no contexto brasileiro e mundial, virtuosamente, num contexto de relações sociais solidificadas na elevação dos preconceitos e toda e qualquer forma de discriminação.

Contrariando este preconceito é preciso que o Estado promova ações, objetivando transpor as percepções e discursos que incapacitam estes sujeitos do convívio social e reintegração ao seio da sociedade. Neste sentido, é imprescindível que o Estado construa penitenciárias com suporte para melhor atender, física e mental, estes sujeitos, promovendo ações, que de fato, promovam a reintegração, ou melhor, a inclusão social destes sujeitos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Teodor. Hocheimer. Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos. Disponível em: <http://www.nre.seed.pr.gov.br/umuarama/arquivos/File/educ_esp/fil_dialetica_esclarec.pdf>. Acessado em: 18 abr. 2014.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na Ciência da Linguagem. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. 11. ed. São Paulo, SP: Hucitec, 2006.

BORBA, D. M; CORREIA. I. C. M. **A Reintegração Social dos Trabalhadores Presos Frente às Transformações do mundo do Trabalho**. 100f. Monografia Bacharelado em Serviço Social. Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2008.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 15 set. 2014.

DI SAINTS, Bruno; ENGBRUCH, Werner; DÉLIA, Fábio. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do estado de São Paulo. **Revista Liberdades**, nº 11 – set./dez., 2012.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 1996.

_____. **O estudo social**: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. Cortez Editora/CFESS (org.), São Paulo, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão, tradução de Raquel Ramalhete Petrópolis, SP: Editora Vozes, 1987.

FERREIRA, Angelita R. **Crime na prisão liberdade crime**. In: Serviço social e sociedade. São Paulo: Cortez, 2008.

HOKHEIMER, M. **Teoria Tradicional e Teoria Crítica**. Os pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

SIQUEIRA, JAILSON ROCHA. **O trabalho e Assistência Social na reintegração do preso à sociedade**. In: ____ Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2001.